



RESOLUÇÃO PPGEC N.º 03/2006

DIRETRIZES GERAIS PARA A DISCIPLINA PRÁTICA DOCENTE SUPERVISIONADA

Em Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2006, a Comissão de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – CPGEC – resolveu estabelecer as seguintes diretrizes gerais para a disciplina Prática Docente Supervisionada.

Art. 1.º – Caberá ao docente responsável pela disciplina Prática Docente Supervisionada o acompanhamento das atividades de observação, análise, avaliação e reflexão críticas a respeito da prática docente do discente-professor, em situação real de sala de aula.

Art. 2.º – O acompanhamento previsto no Art. 1.º da presente Resolução deverá ser feito por meio da análise continuada de instrumento específico, no qual seja caracterizado detalhadamente o contexto escolar vivenciado, bem como todas as atividades desenvolvidas no processo.

Art. 3.º – O instrumento específico será avaliado pelo docente responsável pela disciplina Prática Docente Supervisionada, preferencialmente o orientador do discente, devendo ser gerado um parecer circunstanciado que justifique a menção e que seja entregue, juntamente com o registro de menção, à Secretaria do PPGEC/UnB.

Art. 4.º – O instrumento específico deverá estar disponível à Secretaria do PPGEC/UnB, para fins de avaliação institucional, sob a guarda do professor da disciplina.

Art. 5.º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 31 de maio de 2006.